



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO A EMPRESA NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA ATA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 E SRP 001/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº **13.128.897/0001-99** neste ato representada por seu titular, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO** brasileiro, portador do CPF nº 000.941.6645-50 e RG nº 1.286-167SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, localizada à Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 14.913.659/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. VITÓRIA SOARES SOUZA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado da ATA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 SRP 001/21**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nº. 270/2012 e 2071/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e as Condições Gerais do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2021 SRP 001/21 do Município de Monte Alegre de Sergipe/Se.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de máquinas de impressão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, por um período de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12 (doze) meses, observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Eletrônico N° 001/2021, do Município de Monte Alegre de Sergipe/Se.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem como valor total a importância de **R\$ 5.060,00(cinco mil e sessenta reais)** mensal, totalizando um valor global anual de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	V.UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
<u>01</u>	Locação de multifuncional tela 7 polegadas: velocidade de impressão até mono: 47ppm(páginas por minuto), tempo para primeira página mono: 6 segundos; resolução de impressão mono; qualidade de imagem 1.200x1.200 ppp; qualidade de imagem 2.400, 600x600 ppp memória, digitalização scanner de base plana com ADF/ADF; DADF A4 velocidade digitalização até mono: 94/100 lados por minuto/ cor; 60/64 lados por minuto A4/ velocidade digitalização até: 47/50 lados por minuto.	10	UNID	<u>12 MESES</u> R\$ 410,00	R\$ 49.200,00
<u>03</u>	Locação de máquina multifuncional laser color, velocidade de 25 páginas por minuto, com placa de rede e duplex automático	<u>02</u>	UNID	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00

VALOR TOTAL 60.720,00 (SESSENTA MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito (INSS). (Certidão conjuntamente expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

4.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

4.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 09.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
04.122.0021.2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:10010000 – Recursos Ordinários



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2. Recebida da Ordem, a CONTRATADA estará apta para iniciar os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dia do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso XII, do Art. 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5. Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6. Expedir ordens de serviço do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

12.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.1.8. Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, o preço ajustado.

12.2. Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1. Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas o Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2. Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 001/2021 SRP 001/2021 do Município de Monte Alegre de Sergipe/Se**, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

12.2.5. Fornecer os produtos com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.8 A **CONTRATADA**, responsabilizar-se-á, pela instalação, substituição, manutenção, troca de peças e suprimentos para o bom e total funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência desse contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser **solicitadas** a Prefeitura Municipal em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por propostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Publica;

15.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

15.1.4. A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e específicas;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;

15.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

15.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

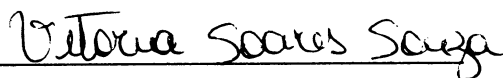
16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE e CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Riachuelo, 04 de junho de 2021.



PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal



Vitória Soares Souza

NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA
VITÓRIA SOARES SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Ellen Salerina S. Branco
C.P.F. 082.903.305-02

2. Edvairzinho Bezerra dos Santos
CPF. 600.840.225-15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO